

PROJETO DE LEI Nº 059 DE 14 DE JULHO DE 2017

Origem: Poder Executivo

“Altera o artigo 39, IV, da Lei Municipal Nº 2749/2016 que reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Município de Arvorezinha, e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica alterado o artigo 39 da Lei municipal Nº 2749/2016, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Constituem Recursos do RPPS:

I – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações razão de **11%** incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

II – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e poderes do município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de **11%** incide sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecidos para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite.

III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de **11%** a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II com aplicação a partir de 2018.

IV – adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos do inciso I e II, na razão de **15%** no exercício de **2018**; de **16,25%** no exercício de **2019**; de **17,30%** no exercício de **2020** e de **16,54%** de **01/2021 a 12/2042.**”

EXERCÍCIO FINANCEIRO	ALÍQUOTA
2018	15%
2019	16,25%
2020	17,30%
01/2021 a 12/2042	16,54%

V – O produto dos encargos de correção monetária e juros legais devidos pelo Município, em decorrência de eventuais atrasos no recolhimento das contribuições;

VI – Os rendimentos e juros decorrentes da aplicação do saldo de recursos do Fundo;

VII – A transferência ao Fundo criado por esta Lei do saldo dos recursos constituídos pelo “ARVOREZINHAPREV” (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Arvorezinha – RS), reestruturado pela Lei Municipal nº 2749 de 28 de junho de 2016, complementado, se for o caso, por aporte de capital que satisfaça o disposto no inciso III, do artigo 6º, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de Novembro de 1998;

VIII – Receitas provenientes da compensação financeira citada no parágrafo 9º da Constituição Federal;

IX – Outros recursos que lhe sejam destinados.

Art. 2º - Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2749/2016, permanecem inalterados.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2515 de 07 de Maio de 2014.

Parágrafo Único – As alíquotas previdenciárias instituídas terão sua exigibilidade e incidência a partir do dia 01 de Janeiro de 2018.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e serão exigidas a partir do 01 dia do mês de Janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 14 dias do mês de Julho de 2017.

ROGERIO FELINI FACHINETTO
 Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

EDUARDO DALL AGNOL

Secretário Municipal de Administração, Finanças,
Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 059/2017

PROJETO DE LEI Nº 059/2017

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-lo e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a Alterar o artigo 39, IV, da Lei Municipal Nº 2749/2016 que reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Município de Arvorezinha, e dá outras providências.

Com base no cálculo atuarial realizado pelo Município de Arvorezinha, datado de 26 de Maio de 2017, pela Empresa AUDITEC, referente ao exercício 2016, (conforme a página 36, encaminhada em anexo). Trata-se da implantação das novas alíquotas do RPPS calculadas para os próximos anos. Cabe ressaltar com isso, que estes percentuais constam irregularidades desde o mês de maio de 2016, conforme extrato externo (encaminhado em anexo).

Mediante justificativa exposta acima, lembramos que a CRP (Certificado de Regime Próprio) venceu no dia 11/07/2017 e somente poderá ser regularizada após a aprovação deste projeto de Lei.

Desta forma, diante de todo exposto, rogamos pela compreensão de Vossas Senhorias em especial para que observem as necessidades funcionais do Município de Arvorezinha, e, na certeza da aprovação do Projeto em questão, desde já lançamos votos de elevada estima e apreço para com os membros dessa Casa Legislativa, momento em que atribuímos à matéria em regime de urgência.

ROGERIO FELINI FACHINETTO

Prefeito Municipal